



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

DECRETO N° 518, DE 19 DE JULHO DE 2022.

REGULAMENTA AS AÇÕES DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZA AS ATIVIDADES EM COMEMORAÇÃO A EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPEBI - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEBI**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de ITAPEBI/BA, e demais legislações pertinentes, e

CONSIDERANDO que será comemorada no âmbito do Município de Itapebi a tradicional festa de Emancipação Política do Município, com a realização de shows, apresentações culturais, desfiles, caracterizada como importante atrativo turístico regional;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ações, organizar setores e administrar as vias públicas para viabilizar o supramencionado evento com a devida segurança, inerente ao seu porte, bem como disciplinar o trânsito local;

CONSIDERANDO que a venda de bebidas alcoólicas e de refrigerantes em garrafas de vidro, poderá causar lesões corporais e situações de perigo de vida aos cidadãos, por aqueles que excederem no uso de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO necessidade de revistas antecipadas de todo e qualquer item, compartimento, objetos, recipientes com líquidos;

CONSIDERANDO que a fiscalização Municipal poderá fazer a apreensão de mercadorias e a interdição do estabelecimento e/ou do ponto de venda



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

fixo (ex.: barraca) ou ambulante (ex.: carrinhos/isopor) quando houver violação das disposições legais constantes neste decreto;

CONSIDERANDO ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas cabíveis, de ordem pública, nas vias públicas do circuito da Festa e de seu entorno.

DECRETA:

Art. 1º - Será realizada nos dias 11 a 14 de agosto de 2022, a festa em comemoração a Emancipação Política do Município de Itapebi, que se dará com realizações de eventos culturais, religiosos e de shows musicais nas proximidades da Praça Fênix (intersecção da Avenida Othon Cachoeira Costa e Avenida Vicente Barreira).

Art. 2º - A organização do evento ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapebi, que contará com o apoio interdisciplinar das secretarias municipais no que for competência das mesmas.

Parágrafo único - As Secretarias ficaram responsáveis por todo o apoio ao evento e a fiscalização do cumprimento desta regulamentação, podendo, para tanto, e se preciso for, solicitar apoio das Polícias Civil, Militar, Companhias especializadas e seguranças particulares.

Art. 3º - As medidas de polícia administrativa relativas aos FESTEJOS, a ser realizada, neste ano, nos dias 11 a 12 de agosto de 2012, reger-se-ão na forma deste Decreto.

Art. 4º. Fica proibido durante o período de 11 de agosto a 14 de agosto de 2021, o tráfego de veículos no circuito da festa, isto é, nas proximidades da Praça Fênix (intersecção da Avenida Othon Cachoeira Costa e Avenida Vicente Barreira), exceto aqueles que estejam devidamente autorizados mediante credencial, bem como veículos de



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

urgência e emergência (ambulâncias, viaturas policiais e carros de passeios nessa situação).

Art. 5º. A não observância do disposto no artigo 4º implicará na aplicação de multa por transitar em locais e horários não permitidos, conforme previsão contida no art. 187 do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de aplicações de outras sanções das demais normas vigentes.

Art. 6º. Fica expressamente proibida a venda e condução de bebidas em embalagens de vidro (copos ou garrafas) no circuito da festa, bem como "vendedores ambulantes" não credenciados, durante os dias 11 de agosto a 14 de agosto de 2022.

Parágrafo Único. Para cumprimento do previsto no "Caput" deste artigo, as bebidas deverão ser servidas preferencialmente ao consumidor em lata de alumínio ou copos de plásticos.

Art. 7º. Fica, por igual, proibido a comercialização de bebidas alcoólicas, uso de sonorização, no local do evento, durante as festividades religiosas, que será realizada no dia 11 de agosto de 2022, no período das 12:00 às 04:00 horas, ficando o infrator sujeito à interdição do estabelecimento e/ou apreensão de bens e produtos.

Art. 8º. Fica proibido o depósito de materiais de construção e entulhos nas vias públicas de toda a cidade a partir do dia 11 de agosto até o dia 14 de agosto de 2022.

Art. 9. A não observância do disposto nos artigos 7º e 8º deste decreto implicará em apreensão e perda das mercadorias, sujeitando-se os infratores às penalidades administrativas previstas na legislação municipal, que vai da advertência até a cassação do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo das ações de competência da Polícia Militar.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Art. 10. Para os que infringirem o presente decreto, será aplicada sanção de recolhimento dos recipientes de vidro durante todo período do festejo, bem como será aplicada multa de R\$ 300,00 (duzentos reais) por infração cometida.

Parágrafo único. Em caso de reincidência multa será novamente aplicada, sendo acrescida em 20%.

Art. 11. Os recipientes de vidro de bebidas recolhidos pelo Poder Público em forma de sanção do artigo anterior serão devolvidos aos seus proprietários a o término dos Festejos Juninos, mediante apresentação do pagamento da pena de multa aplicada.

Art. 12 - Todos os vendedores de gêneros alimentícios e de bebidas deverão organizar suas barracas e pontos fixos de venda entre os dias 09 de agosto e 11 de agosto de 2022, até às 12 horas.

§1º. Os locais fixos serão indicados mediante sorteio, priorizando o comércio local.

§ 2º. De acordo com a discricionariedade da Administração, alguns vendedores poderão ser realocados para não atrapalhar o desfile cívico e as apresentações culturais, retornando ao seu lugar de origem após finalização dos eventos.

§ 3º As mercadorias serão revistadas, mantendo a incolumidade do produto, e sua reposição se dará sempre das 09h às 11h e das 17h às 19h, podendo ser agendado outro horário, mas nunca superior as 19h.

Art. 13. No caso de caixa de isopor ou similares, a fim de evitar tumultos, estes terão lugares predefinidos.

§1º. Os locais serão indicados mediante sorteio, variáveis dia-a-dia, priorizando o comércio local.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI ESTADO DA BAHIA

§ 2º. De acordo com a discricionarietà da Administração, alguns vendedores poderão ser realocados para não atrapalhar o desfile cívico e as apresentações culturais, retornando ao seu lugar de origem após finalização dos eventos.

§ 3º. As mercadorias serão revistadas, mantendo a incolumidade do produto, e sua reposição se dará sempre das 09h às 11h e das 17h às 20h, podendo ser agendado outro horário, mas nunca superior as 20h.

Art. 14. A venda de alimentos e bebidas será autorizada nos dias em que será realizada os festejos, 11 de agosto a 14 de agosto de 2022, findando a autorização concedida pelo órgão público juntamente com o término do evento.

Art. 15. As vendas de alimentos e bebidas durante as festividades serão fiscalizadas pela Vigilância Sanitária Municipal, que possui poder de policia para retirada de produtos estragados, vencidos e deteriorados.

Art. 16. As proibições e disposições do presente decreto se aplicam aos vendedores ambulantes, as barracas e aos estabelecimentos comerciais localizados no circuito da Festa.

Parágrafo único. Imóveis particulares no circuito da festa não poderão comercializar bebidas e alimentos sem prévia autorização municipal.

Art. 17. Aqueles que descumprirem o quanto disposto neste Decreto serão devidamente autuados mediante flagrante ou denúncia feita diretamente a Prefeitura Municipal de Itapebi e/ou Policia Militar local.

Art. 18. Aqueles que incorrem nas práticas supracitadas, serão aplicadas as penalidades de multa e apreensão da mercadoria a depender da reincidência e gravidade da ocorrência.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Art. 19. O período dos credenciamentos de vendedores junto a Administração Municipal para atuarem durante as festividades, dar-se-á das 09 horas do dia 27 de julho de 2022 até as 12 horas do dia 05 de agosto de 2022, nos dias úteis e nos horários de funcionamento da Prefeitura.

Parágrafo único. Poderá ser realizado credenciamento durante o evento, todavia, a pessoa perderá o direito de participar de sorteio, ocupando as vagas remanescentes, sempre de acordo a disponibilidade.

Art. 20. Os sorteios mencionados neste decreto serão realizados no dia 08 de agosto de 2022 às 17h, na Câmara Municipal de Itapebi.

Art. 21. Cópia deste decreto devera ser entregue a cada proprietário de estabelecimento ou do ponto de venda (barraca ou ambulante), localizados nas vias públicas do circuito da Festa fazendo-lhe ciente do seu recebimento para o devido cumprimento, bem como aos Fiscais municipais e Policia Militar.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO